SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 29 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0276

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA – STDS Nº 20110928-1 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

a **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder à Sra. Francisca Danieola Araújo de Sousa, Secretária Adjunta, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 30/09/2011, com a finalidade de participar do evento – "*Intersetorialidade em foco - 10 anos de Cadastro Único: Dificuldades, Desafios e Avanços*", promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 28 de setembro de 2011.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**1BAD3306

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA – STDS Nº 20110928-2 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder à Sra. Valdelice Menezes Costa Maia, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 30/09/2011, com a finalidade de participar do evento – "*Intersetorialidade em foco - 10 anos de Cadastro Único: Dificuldades, Desafios e Avanços*", promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 28 de setembro de 2011.

***FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**FFDB0AB3

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA – STDS Nº 20110928-3 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

a **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder à Sra. Kataryna Jess Carvalho Brandão, Gestora do

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Cadastro Único, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 30/09/2011, com a finalidade de participar do evento – "*Intersetorialidade em foco - 10 anos de Cadastro Único: Dificuldades, Desafios e Avanços*", promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 28 de setembro de 2011.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**4466C4E9

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA – STDS Nº 20110928-4 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

a **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder ao Sr. Francisco Fábio Carvalho, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 30/09/2011, conduzindo a Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e acompanhantes para participarem do evento – "*Intersetorialidade em foco - 10 anos de Cadastro Único: Dificuldades, Desafios e Avanços*", naquela cidade.

**2.** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 28 de setembro de 2011.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**A0F34087

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**CERTIDÃO - RREO**

CERTIFICO, para fins de prova junto aos Órgãos competentes, que, em cumprimento ao que dispõem os art. 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000, foi publicado, em meio eletrônico, no site: www.diariomunicipal.com.br/aprece, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º bimestre de 2011.

Aratuba-CE, 28 de setembro de 2011

***JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Ana Márcia Martins de Araújo
**Código Identificador:**E4B96D7B

**GABINETE DO PREFEITO**
**CERTIDÃO - RGF**

CERTIFICO, para fins de prova junto aos Órgãos competentes, que, em cumprimento ao que dispõem os art. 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, foi publicado, em meio eletrônico, no site www.diariomunicipal.com.br/aprece, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º quadrimestre de 2011.

**Aratuba-CE, 28 de setembro de 2011**

***JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Ana Márcia Martins de Araújo
**Código Identificador:**19D023AD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 992/2011, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - O Orçamento do Município de Guaraciaba do Norte, relativo ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Portaria N° 03/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:**
**I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;**
**II. a estrutura e organização dos orçamentos;**
**III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;**
**IV. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
**V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;**
**VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
**VII. as disposições sobre a dívida pública municipal;**
**VIII. as metas e riscos fiscais;**
**IX. as disposições finais.**

**CAPÍTULO I**
**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
**Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão as especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.**
**§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo,**

**devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.**
**§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA, elaborado e aprovado para os exercícios 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.**

**CAPÍTULO II**
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012, assegurará os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:**
**I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;**
**II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e**
**III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.**
**Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:**
**I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;**
**II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;**
**III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;**
**IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;**
**V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;**
**VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;**

**Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:**
**I - texto da lei;**
**II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
**III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;**
**IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.**
**Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**
**Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portaria N° 03/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, pertinentes à matéria.**
**§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.**
**§ 2º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:**
**I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;**
**II. Juros e Encargos da Dívida - 2;**
**III. Outras despesas correntes - 3;**
**IV. Investimentos - 4;**
**V. Inversões Financeiras - 5;**
**VI. Amortizações da Dívida - 6.**

**CAPÍTULO III**
**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário anual, observadas as disposições constantes desta lei.**
**Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela emenda constitucional n° 58 de 23.09.2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se houver.**
**§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.**
**§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:**
**I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;**
**II - caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado no seu orçamento pelo Poder Legislativo.**
**Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo. Observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A e EC 58 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2011, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.**
**Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar bimestralmente, até o dia 20 do mês subseqüente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do bimestre anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município. Consolidação para informar na RREO que será publicada bimestralmente conforme determina a LRF.**

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO**
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2012 deverão ser realizadas de modo a**

**evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000- LRF, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.**

**Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2012, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.**

**Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2012 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.**

**Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2011.**

**Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:**

**I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;**

**II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;**

**Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116d a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n º 101, de 4 de maio de 2000.**

**Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

**Art. 16 – O projeto de lei orçamentário anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:**

**I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Receita Prevista para o exercício de 2012, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;**

**II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.**

**§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.**

**§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.**

**§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2012.**

**§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.**

**Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2012, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, correspondentes a despesas com pessoal, encargos e pagamento da dívida, além de outras despesas.**

**Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.**

**Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, já devidamente autorizados por lei, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.**

## SEÇÃO II
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.**

**Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal para o exercício de 2012 serão considerados:**

**I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;**

**II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e**

**III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.**

## SEÇÃO III
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:**

**I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;**

**II - de transferência de contribuição do Município;**

**III - de transferências constitucionais e legais;**

**IV - de transferência de convênios.**

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, Portaria STN/SOF 001/2009.**

**Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2012 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.**

**Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.**

**Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:**

**I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;**

**II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;**

**III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;**

**IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;**
**§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2012.**
**§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.**
**Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.**
**Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da LRF.**
**Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2012 e os dois exercícios seguintes.**
**§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:**
**I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;**
**II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2012 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.**
**§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**
**Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**
**Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:**
**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
**II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e**
**III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.**
**Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:**
**I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;**
**II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;**
**III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.**
**Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**
**Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:**
**I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;**
**II – redução do número de estagiários contratados;**
**III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;**
**IV – exoneração dos servidores não estáveis;**
**V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.**
**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.**
**Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**
**Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 da citada lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.**

**CAPÍTULO VIII**
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2012 e os dois seguintes.**
**§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 03/2008.**
**§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha**
**Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 586, de 29 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores.**

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2011, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.**
**§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.**
**§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara**

**Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.**
**§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo serem movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:**
**I - pessoal e encargos sociais;**
**II - serviços da dívida;**
**III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;**
**IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;**
**V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.**

**Art. 38 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especificamente para fazer convênios com a polícia civil e militar, com o poder judiciário e outros órgãos instalados neste município.**

**Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em 12 de abril de 2011.**

***EGBERTO MARTINS FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**050DA12A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI NO. 1003/2011 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2011.**

"Dispõe sobre concessão de INCENTIVO IMUNIZAÇÃO", na forma que indica e adota outras providências."

**O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Exmo. Sr. Dr. Egberto Martins Farias, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Incentivo Pecuniário aos Profissionais de Saúde do Município de Guaraciaba pela efetiva participação nas Campanhas de Imunização a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com valor total a ser pago por Campanha de Imunização até o limite de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos transferidos pelo Governo Federal e/ou Estadual para cada Campanha, devendo observar ainda as demais exigências das normas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde do Ceará.

**Art. 2º.** – No rateio do percentual de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos para **INCENTIVO da IMUNIZAÇÃO,** a definição dos valores individuais por profissional deverá obedecerá com os critérios de divisão em 3 (três) Categorias de Profissionais, da seguinte forma:

**I - Profissionais da Saúde de Nível Superior**: Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Veterinários, e, todos demais Profissionais da Saúde de Nível Superior;

**II - Profissionais da Saúde de Nível Técnico e Médio da Área da Saúde**: Técnicos de Enfermagens, Auxiliares de Enfermagem; Auxiliares Administrativos, Digitadores, Agentes Administrativos, Motoristas, Técnicos e Assistentes de Saúde Bucal, Agentes de Endemias e demais Profissionais de Nível Técnico em Saúde, com valor do Incentivo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do valor do Incentivo dos Profissionais de Nível Superior;

**III – Demais Profissionais de Apoio Administrativo da Saúde**: Auxiliares Serviços Gerais, Limpeza, Vigilância, e demais servidores de apoio administrativo, com valor do Incentivo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Incentivo dos Profissionais de Nível Superior;

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes do Incentivo de que trata a presente Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias específicas em cada Lei Orçamentária, à conta dos Recursos Financeiros transferidos pelo Governo Federal e/ou Estadual para cada Campanha de Vacinação.

**Art. 4º. –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, em 22 de Setembro de 2011.**

***EGBERTO MARTINS FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**FDD0C2D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1001/2011**

ORGANIZA O SISTEMA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que rege o Art. 61, Item I, da Lei Orgânica Municipal (LOM) 2007.
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte que compreende:
I- Como órgão executivo das políticas de educação básica da rede municipal de ensino: a Secretaria Municipal da Educação (SME) da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte;
II- Como órgão assessor junto á Secretaria Municipal de Educação e normativo; o Conselho Municipal de Educação (CME).
III- Como órgãos executores das diretrizes municipais do ensino de qualidade; as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), da Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação (CME) composto de acordo terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino.
II- Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar sugerindo propostas para o Plano Municipal de Educação.
III- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na discussão dos Projetos Político-Pedagógicos do Sistema e das unidades escolares:
IV- Articular-se com o Conselho Estadual de Educação para ampliar o seu raio de competência de forma a facilitar a organização e credenciamento das unidades escolares municipais.
Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte (SME) é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, em todas as suas áreas, coordenar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar todas as estratégias, atividades e metas a cargo

do poder público municipal no âmbito do ensino básico nos níveis do Art. 1º, item III desta Lei.
§ 1º- Para cumprir suas atribuições a Secretaria Municipal da Educação (SME) contará com:
I- Estrutura administrativa, regimento interno e plano de cargos e carreiras próprios regulamentados por decreto municipal;
II- Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados á manutenção e desenvolvimento do ensino.
III- Pessoal contrato para cargo em comissão, nomeados por decreto, pessoal de carreira, regulamentado em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;
§ 2º - As ações da Secretaria Municipal da Educação de Guaraciaba do Norte se pautará pelos princípios da gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica, autonomia, descentralização de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Art.4º - Cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino está obrigada a elaborar o seu Projeto Político- Pedagógico periodicamente, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Educação do Ceará através das suas resoluções.

Parágrafo Único – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar além das disposições legais sobre a educação escolar da União, do Estado e do Município constituir-se-ão no referencial para autorização de cursos de qualidade e avaliações: e para as ações de planejamento sistemático e pedagógico, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação que estão descritas no caput do Art. 2º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei tem como base legal o Art.211 da Constituição Federal, os artigos 8º, 2º, e artigos 11; 14; 15; 18; e 69 da Lei 9394 de 20/12/96 e do Art. 169 até o Art. 177 – D da Lei Orgânica do Município e mais a Lei Municipal nº810/2005 de 20/4/2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, em 22 de Setembro de 2011.

***EGBERTO MARTINS FARIAS***
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**D4DF22B2

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1002/2011**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transformar em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA) o NÚCLEO DE JOVENS E ADULTOS (NEJA) Prof. Paulo Freire e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que rege o Art. 61,Item I, da Lei Orgânica do Município de 2007:
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, Senhor Egberto Martins Farias autorizado a transformar em CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA) o NUCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (NEJA) Prof. Paulo Freire criado pela Lei nº 932/09 da Câmara Municipal deste município.

Art. 2º- O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA) Prof. Paulo Freire atenderá as modalidades de ensino dos níveis FUNDAMENTAL PRESENCIAL e MÉDIO PRESENCIAL e SEMI-PRESENCIAL.

Art. 3º- A Estrutura Organizacional com seus respectivos Cargos Comissionados, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno , que serão regulamentados por Decretos do Executivo Municipal, não deverão trazer nenhum adicional financeiro aos cofres públicos,além do que já existe.

Art. 4º- O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA) Prof. Paulo Freire é o organismo da ÁREA DE ORIENTAÇÃO EM MÉTODOS E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação (SME) no nível de competência de CÉLULA.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, em 22 de Setembro de 2011.

***EGBERTO MARTINS FARIAS***
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**F8D8F61D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 041/2011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 04 OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o dia 04 de OUTUBRO é tradicionalmente consagrado a São Francisco;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 04 de Outubro de 2011 em consagração as Festividades alusivas a São Francisco.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**304E8936

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 029.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora AILA MARIA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 01/08/2010 a 31/07/2011, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**E167CDD6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 030.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FÁTIMA DELFINO DOS SANTOS COSTA, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**763C041B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 031.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora GECILDA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2009 a 15/02/2010, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**1F0E9D37

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 032.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA ALDENIZA DA SILVA, ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2009 a 15/02/2010, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**718755E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 033.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA DIONÉIA DA COSTA, ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2009 a 15/02/2010, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**4A84402A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 034.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA LIOBEDIA LIMA BESERRA SILVA, ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**F9AE73B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 035.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA LÚCIA NUNES DA ROCHA, ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**AFF62F75

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 036.01.07/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA SILVELENA SILVA GALVÃO, ocupante do cargo MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 01/08/2009 a 31/07/2010, para gozo no período de 01/07/2011 a 30/07/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2011.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**90BD2084

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 001.27.09/2011**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 03(três) ajuda(s), no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), perfazendo um total de 1.200,00 (Mil e duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Brasília-DF no(s) dia(s), 27,28,29/09/2011,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Setembro de 2011.

***TALITA DE LIMA SANTIAGO***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1A521125

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.27.09/2011**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 03(três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27,28,29/09/2011,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce com destino à Brasília-DF, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Setembro de 2011.

***TALITA DE LIMA SANTIAGO***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6485B8C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.28.09/2011**

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Talita de Lima Santiago, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 28,29/09/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos do interesse do Gabinete do Prefeito, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Setembro de 2011.

***TALITA DE LIMA SANTIAGO***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EC99D965

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 788/2011, 01 DE SETEMBRO DE 2011- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Raimundo Nonato Guimarães Maia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Presidencial de 08 de Dezembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – 1ª

Consocial, e no Decreto Estadual Nº 30.576/2011 de 10 de junho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar no dia 09 de novembro de 2011, no plenário da Câmara, no município de Quixeré com o tema: "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo único. A Conferência terá como objetivos:

I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.

Art. 2º A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, a se realizar entre os dias 02 e 03 de Março de 2012 na cidade de Fortaleza.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal ou, em sua ausência, pelo Secretário do Planejamento e Captação de Recursos.

Art. 4º A coordenação da Conferência será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos, com a colaboração direta da Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, do Gabinete do Prefeito, e de outros órgãos públicos municipais que venham a ser solicitados pela presidência.

Art. 5º O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pela Presidenta da Conferência, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social; e

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Quixeré.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 de Setembro de 2011.

***RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA***
Prefeito Municipal

***ANTONIO DE SOUSA***
Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos

***JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA***
Secretaria de Finanças

***FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA***
Secretaria de Educação

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretaria de Saúde

***JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO***
Secretaria de Administração

***JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

***MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

***TALITA DE LIMA SANTIAGO***
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**10D31EDF

---

**SECRETARIA DAS FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.26.09/2011**

**O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Maria Eriana Ribeiro Sousa, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza/ -Ce no(s) dia(s), 26,27/09/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste departamento junto à Anconj, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Setembro de 2011.

***JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA***
Secretário das Finanças

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3A50D02D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.28.09/2011**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 28,29/09/2011 com a finalidade de, participar de Reunião no Esplam,Assembléia e Incra ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Setembro de 2011.

***JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**44179EE1

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.23.09/2011**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria do Socorro Gomes Brito, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica-40%, 05 (cinco) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 26,27,28,29,30/09/2011, com a finalidade de, participar do 2º Encontro de Formação dos Formadores de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de Setembro de 2011.

***FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**703D7BFE

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.23.09/2011**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimunda Danielly de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica-40%, 05 (cinco) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 26,27,28,29,30/09/2011, com a finalidade de, participar do 2º Encontro de Formação dos Formadores de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ao 5º ano , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de Setembro de 2011.

***FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3D86CA50

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.26.09/2011.**

**O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Maria de Fátima Braga Farias Maia, ocupante do cargo de, Secretária, 02 (duas) diárias(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 26,27/09/2011 , com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Setembro de 2011.

***MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretário(a) do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**567017CC

---

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.27.09/2011**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 28,29/09/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto à Sesportes, Funasa, CEF e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Setembro de 2011.

***ANTÔNIO DE SOUSA***
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**ADFFD0DC

---